

Ofício 917/2022/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 17 de outubro de 2022.

A Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Para Providências
() Procurador - Chefe
(X) Sub procurador
() Assessor Jurídico
() Assessoria Administrativa
Em, 18 / 10 / 2022

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 066/2022**

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Valor do **Contrato 066/2022**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **GP Engenharia LTDA**, que tem como objeto a **Demolição do Centro Cultural localizado na praça Ernesto Macário**.

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados:

- **Solicitação da Empresa;**
- **Planilha de rerratificação;**
- **Justificativa Técnica de Aditivo;**
- **Contrato;**
- **Ordem de Serviço;**
- **Autorização do Ordenador de Despesa;**
- **Contrato Social;**
- **Certidões Negativas;**
-

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
18 / 10 / 2022
Alessandra

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



JULIO NASCIMENTO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR

CONTRATO 066/2022

T.P. N°011/2022

PROCESSO N° 002.2022.0320/PMSC

SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

Aracaju/SE, 10 de outubro de 2022

Ofício Nº 115/2022

À
Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Cristóvão - SEMINFRA
Att. Sr.^a Rivelma Ribeiro Lima – Engenheira Fiscal

Contrato: N.º 066/2022

Obra: Execução de Serviços de Demolição do Centro Cultural, localizado na Praça Ernesto Macário – Município de São Cristóvão/SE.


Assunto: Encaminha para análise e aprovação a 1ª planilha analítica de acréscimos e supressões para atendimento das necessidades da referida obra.

A GP Engenharia Ltda., vem por meio deste encaminhar em anexo, para análise e aprovação a 1ª planilha analítica de acréscimos e supressões para atendimento das necessidades da referida obra até o presente momento.

- Planilha analítica de acréscimos e supressões (comparativa);

Sem mais para o momento, agradecemos desde já a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento e/ou reunião e/ou discussão sobre os assuntos abordados que se fizer necessário.

Atenciosamente,



GP ENGENHARIA LTDA
Raphaela dos Santos Lima
Engenheira Civil
CREA 2711699536/SE

Prefeitura Municipal de S. Cristóvão
Secretaria de Infraestrutura
RECEBIMOS EM
10/10/2022
Rivelma

Fls.: 02
Rub.: 10


PLANILHA DE RERRATIFICAÇÃO

Fis.: 03
Rub.: B

	DEMOLIÇÃO DO CENTRO CULTURAL LOCALIZADO NA PRAÇA ERNESTO MACÁRIO		INFORMAÇÃO		TABELA RESUMO		DATA: 10/10/2022
	BDI Utilizado: 23,00% Desconto Médio: 5,87% REF. ORSE/SINAPI: DEZ/2021	VALOR CONTRATADO SUPRÊSOS ACRESCIMOS	R\$ 261.647,69 R\$ 23.665,46 R\$ 23.665,46	100,00% 9,04% 9,04%			
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO CONTRATADA: GP ENGENHARIA LTDA							


Item	Discriminação dos Serviços	Und	QUANTIFICAÇÃO FÍSICA			Preço Unit. (R\$)	QUANTIFICAÇÃO FINANCEIRA											
			CONTRATO	ACRÉSCIMOS	SUPRÊSOS		CONT. ATUAL	CONTRATADO	ACRÉSCIMOS	SUPRÊSOS	CONTR. ATUAL							
1	PRAÇA ERNESTO MACÁRIO																	
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL																	
1.1.1	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	h	15,00															
1.1.2	Técnico em segurança do trabalho com encargos complementares	h	30,00															
1.1.3	Vigia diurno com encargos complementares	mês	2,50															
1.1.4	Mestre de obras com encargos complementares	h	40,00															
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES																	
1.2.1	Tapume com telha metálica. af. 05/2018	m2	208,00	113,00														
1.2.2	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m2	12,00															
1.2.3	Andaime tubular metálico simples com rodas - peça x dia	PxD	960,00															
1.2.4	Aluguel de banheiro químico, com limpezas diárias	mês	4,00															
1.2.5	Tela de nylon para proteção de fachada	m2	420,48															
1.2.6	Locação de container - Escritório com banheiro - 6,20 x 2,20m	mês	4,00															
1.2.7	Transporte com caminhão carroceria com guindauto (munck), momento máximo de carga 11,7 tm, em via urbana pavimentada, dmt até 30km (unidade: t.km). af. 07/2020	tkm		124,80														
1.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO																	
1.3.1	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5/m³)	tkm	500,00															
1.4	DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE																	
1.4.1	Remoção de esquadria de madeira, com ou sem batente	m2	6,82															
1.4.2	Remoção de esquadria metálica, com ou sem reaproveitamento 08/2015	m2	62,81															
1.4.3	Remoção de telhas, de fibrocimento, metálica e cerâmica, de forma manual, sem reaproveitamento. af. 12/2017	m2	558,55															
1.4.4	Demolição de alvenaria para qualquer tipo de bloco, de forma mecanizada, sem reaproveitamento. af. 12/2017	m3	88,04															
1.4.5	Demolição de alvenaria de pedra	m3	45,91															
1.4.6	Demolição de pilares e vigas em concreto armado, de forma mecanizada com martelo, sem reaproveitamento. af. 12/2017	m3	224,83															
1.4.7	Desmontagem de Estrutura Metálica com retirada de solda e corte de peças por meio de lixadeira	m2	445,75															
1.4.8	Carga, manobra e descarga de perfil metálico em caminhão carroceria com guindauto (munck) 11,7 tm. af. 07/2020	t	41,89															
1.4.9	Transporte com caminhão carroceria com guindauto (munck), momento máximo de carga 11,7 tm, em via urbana pavimentada, dmt até 30km (unidade: t.km). af. 07/2020	t.km	3.502,00															
1.4.10	Retrocavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência liq. 72 hp, caçamba carreg. cap. min. 0,79 m3, caçamba retro cap. 0,18 m3, peso operacional min. 7.140 kg, profundidade escavação máx. 4,50 m - chi diurno. af. 06/2014	chi	30,00	170,00														
1.4.11	Retrocavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência liq. 72 hp, caçamba carreg. cap. min. 0,79 m3, caçamba retro cap. 0,18 m3, peso operacional min. 7.140 kg, profundidade escavação máx. 4,50 m - chp diurno. af. 06/2014	chp	90,00	20,00														
1.4.12	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m3	839,29	22,84														
1.4.13	Descarte de resíduos da construção civil em área licenciada	t	1.321,94	40,74														

Rub.: 10


Eng.ª CMI
CREA-SE 270831427-3
Mat. 2015000523

GP ENGENHARIA LTDA
Engenharia Lima
Engenharia Civil
CREA 2711639536/SE

Fib. 05
 Rub. 10

engenharia		INFORMAÇÃO			TABELA RESUMO			DATA: 10/10/2022			
DEMOLIÇÃO DO CENTRO CULTURAL LOCALIZADO NA PRAÇA ERNESTO MACÁRIO		BDI Utilizado:	23,00%	VALOR CONTRATADO	R\$ 261.647,69	100,00%					
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO		Desconto Médio:	5,87%	SUPRESSÕES	R\$ 23.665,46	9,04%					
CONTRATADA: GP ENGENHARIA LTDA.		REF. ORSE/SINAPI:	DEZ/2021	ACRÉSCIMOS	R\$ 23.665,46	9,04%					
PLANILHA DE ADITIVO											
QUANTIFICAÇÃO FÍSICA					QUANTIFICAÇÃO FINANCEIRA						
Item	Discriminação dos Serviços	Und	CONTRATO	ACRÉSCIMOS	SUPRESSÕES	CONT. ATUAL	Preço Unit. (R\$)	CONTRATADO	ACRÉSCIMOS	SUPRESSÕES	CONTR. ATUAL
1.4.14	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m ³ , em rodovia pavimentada (densidade=1,5m ³)/SICRO 5914389)	tkm	43.855,55		1.348,53	42.507,02	R\$ 0,75	R\$ 32.891,66	R\$ 0,00	R\$ 1.011,40	R\$ 31.880,26
1.4.15	Regularização mecanizada de áreas	m2	760,63			760,63	R\$ 1,12	R\$ 851,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 851,90
1.5	DIVERSOS							R\$ 311,86	R\$ 0,00	R\$ 311,86	R\$ 0,00
1.5.1	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m2	760,63			0,00	R\$ 0,41	R\$ 311,86	R\$ 0,00	R\$ 311,86	R\$ 0,00
TOTAL:								261.647,65	23.665,46	23.665,46	261.647,65
PERCENTUAL								100,00%	9,04%	9,04%	100,00%
ADITIVO											0,00
 GP ENGENHARIA LTDA Raphaela dos Santos Lima Eng.ª Rivelma Ribeiro Lima											
Eng.ª Rivelma Ribeiro Lima - CREA/SE 2711699536 Eng.ª Raphaela dos Santos Lima - CREA/SE 2711699536 FISCALIZAÇÃO Eng.ª Rivelma Ribeiro Lima - CREA/SE XXXXXXXXX											

JUSTIFICATIVA DA FISCALIZAÇÃO

Fis. 06
Rub. B

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE ADITIVO

OBJETO DO CONTRATO: Demolição do Centro Cultural localizado na Praça Ernesto Macário.

CONTRATO:
66/2022

MUNICÍPIO:
SÃO CRISTÓVÃO

EMPRESA CONTRATADA:
GP Engenharia LTDA.

I – DADOS CONTRATUAIS.

- Valor Inicial do Contrato: R\$261.647,69
- Data da Ordem de Serviço: 15/09/2022
- Prazo Inicial da Obra: 03 Meses
- **Acréscimo do Aditivo em solicitação: R\$0,00**

II – BREVE HISTÓRICO

O Contrato foi assinado no dia 22/07/2022 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 011/2022**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**.

O presente instrumento tem o objetivo de solicitar a elaboração do **TERMO ADITIVO DE VALOR** da planilha orçamentária dos serviços de demolição do Centro Cultural localizado na praça Ernesto Macário, apenas a título de rerratificação de planilha, tendo em vista que a compensação entre os valores dos acréscimos de serviços e os serviços suprimidos não irá gerar acréscimo no valor da obra.

A solicitação do aditivo deve-se às adequações que se fizeram necessárias, para a perfeita execução dos serviços contratados.

III – RAZÕES

1. O orçamento, como parte integrante do contrato, é o elemento de aferição da execução da obra, sendo por seu intermédio, realizadas as medições e pagamentos. É, portanto, um documento que deve estar permanentemente atualizado durante a validade do contrato. Assim, a planilha atualizada da obra, ao seu final deve retratar o seu "as built".

O acréscimo nos quantitativos dos seguintes itens abaixo relacionados:

Item	Discriminação dos Serviços	Und	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Total
1	PRAÇA ERNESTO MACARIO				
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 14.010,85
1.2.1	Tapume com telha metálica. af_05/2018	m2	113,00	R\$ 121,03	R\$ 13.676,39
1.2.7	Transporte com caminhão carrocêria com guindauto (munck), momento máximo de carga 11,7 tn, em via urbana pavimentada, dist até 30km (unidade: txkm). af_07/2020	txkm	124,80	R\$ 2,68	R\$ 334,48
1.4	DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE				R\$ 9.654,61
1.4.10	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência liq. 72 hp, caçamba carreg. cap. mín. 0,79 m3, caçamba retro cap. 0,18 m3, peso operacional mín. 7.140 kg, profundidade escavação máx. 4,50 m - chl diurno. af_06/2014	chl	170,00	R\$ 56,64	R\$ 9.628,80
1.4.12	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m3	22,84	R\$ 1,13	R\$ 25,81
TOTAL:					23.665,46

Supressão dos serviços, conforme abaixo:

Item	Discriminação dos Serviços	Und	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Total
1	PRAÇA ERNESTO MACARIO				
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				R\$ 5.541,68
1.1.3	Vigia diurno com encargos complementares	mês	1,50	R\$ 3.694,45	R\$ 5.541,68
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 12.292,25
1.2.2	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m2	5,00	R\$ 366,49	R\$ 1.832,45
1.2.3	Andaime tubular metálico simples com rodas - peça x dia	PxD	960,00	R\$ 1,23	R\$ 1.180,80
1.2.4	Aluguel de banheiro químico, com limpezas diárias	mês	3,00	R\$ 747,20	R\$ 2.241,60
1.2.5	Tela de nylon para proteção de fachada	m2	142,83	R\$ 29,74	R\$ 4.247,76
1.2.6	Locação de container - Escritório com banheiro - 6,20 x 2,20m	mês	3,00	R\$ 929,88	R\$ 2.789,64
1.4	DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE				R\$ 5.519,67
1.4.11	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência liq. 72 hp, caçamba carreg. cap. mín. 0,79 m3, caçamba retro cap. 0,18 m3, peso operacional mín. 7.140 kg, profundidade escavação máx. 4,50 m - chl diurno. af_06/2014	chl	20,00	R\$ 128,33	R\$ 2.566,60
1.4.13	Descarte de resíduos da construção civil em área licenciada	t	40,74	R\$ 47,66	R\$ 1.941,67
1.4.14	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,50/m³)(SICRO 5914389)	tkm	1.348,53	R\$ 0,75	R\$ 1.011,40
1.5	DIVERSOS				R\$ 311,86
1.5.1	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m2	760,63	R\$ 0,41	R\$ 311,86
TOTAL:					23.665,46

V – JUSTIFICATIVA

Serviços que tiveram acréscimos nos quantitativos:

1.2.1 - É necessário que o tapume envolva além do perímetro do Centro Cultural, envolva também a praça do entorno, para maior segurança, tendo em vista queda de material e circulação de equipamentos pesados.

1.2.7 - Transporte para mobilização e desmobilização do container.

1.4.10 – Adequação da quantidade orçada entre hora produtiva e improdutiva;

1.4.12 – Previsão de acréscimo baseado no que já foi descartado até o momento.

Serviços suprimidos:

Todos os itens/quantidades suprimidas correspondem aos serviços que não serão executados (desnecessários)

VI – ITENS NOVOS

Ressalta-se que não há itens novos incluídos na planilha orçamentária de aditivo.

VII – OBSERVAÇÕES DE ORDEM LEGAL

1. Não ocorreu supressão de item considerado de preço abaixo do preço de mercado, que caracterize beneficiamento para contratada.
2. As alterações/adequações de quantitativos e de serviços pretendidos, não têm a relevância suficiente, para descaracterizarem o objeto licitado e contratado, além do que, os seus custos mantêm-se abaixo dos limites estabelecidos pelo art. 65 da Lei 8.666 que trata das alterações contratuais.
3. Houve atendimento às exigências da Lei 8.666, art.65, **a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos. b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**
4. A rerratificação da planilha orçamentária não gera aditivo ao contrato, permanecendo o valor da obra igual ao seu valor inicial contratado o valor total de **R\$261.647,69**

(duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

São Cristóvão - SE, 17 de outubro de 2022.

Rivelma Ribeiro Lima

RIVELMA RIBEIRO LIMA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 270631427-3

Ratifico,

Júlio Nascimento Júnior

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO

Fis.: 11
RUB: 12

Contrato nº 66/2022

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa GP Engenharia Ltda.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, é a empresa **GP Engenharia Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.128.463/0001-33, com sede na Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 130, bairro Salgado Filho, CEP 49020-450, Aracaju/SE, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **Geraldo Majela de Menezes Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 532.830 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 516.637.245-04, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 11/2022** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **os serviços de "demolição do Centro Cultural localizado na Praça Ernesto Macário"**, com área de intervenção de 737m², neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 261.647,69 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição**, acompanhado desse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato**.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do **Simples Nacional**, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Inera e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susgado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0013. Projeto Atividade: 1706. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 17040000.**

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **03 (três) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da ordem de serviço.



4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

- c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRÁ ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a **contratada** se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DO SEGURO DE OBRA

8.1. A **contratada** deverá apresentar ao **contratante**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da emissão da Ordem de Serviço, a apólice de seguro para o "risco de engenharia" (*all risks*) e para "responsabilidade civil", contemplando a cobertura de todo e qualquer dano acarretado à obra e/ou maquinário e a cobertura de sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causarem danos a terceiros, sob pena inadimplemento das obrigações

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

9.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

9.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

9.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

9.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transecurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

10. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

10.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E **qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

10.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

10.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

10.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

10.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;



- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

10.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

10.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

11. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

11.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do mês do orçamento de referência da licitação, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, Coluna 35 - Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

11.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

11.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

11.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

11.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

11.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 - Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 - Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o mês do orçamento de referência da licitação.

11.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

11.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

11.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

11.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

11.11. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências inaleculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, também para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

11.12. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração



local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

12.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

12.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

13. GESTOR DO CONTRATO

13.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

14.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Tomada de Preços nº 11/2022 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

14.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.



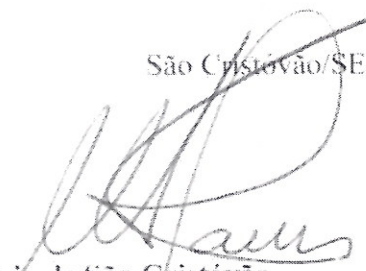
14.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


15. DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 22 de julho de 2022.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


GP Engenharia Ltda.
Geraldo Majela de Menezes Neto
Contratada

GP ENGENHARIA LTDA
Geraldo Majela de Menezes Neto
Administrador
CREA 2701454980/SE

ORDEM DE SERVIÇO

Fis.: 24
Rub.: 10

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

CONTRATO Nº 66/2022

OBJETO: SERVIÇOS DE “DEMOLIÇÃO DO CENTRO CULTURAL LOCALIZADO NA PRAÇA ERNESTO MACÁRIO”. COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 737 M². NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 261.647,69

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (TRÊS) MESES

CONTRATADA: GP ENGENHARIA LTDA - EPP

Tendo em vista o Contrato nº 66/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa GP ENGENHARIA LTDA - EPP, para prestar os serviços de “demolição do Centro Cultural localizado na Praça Ernesto Macário”, com área de intervenção de 737 m², neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 15 de setembro de 2022.

Raphaelle dos Santos Feijó
GP ENGENHARIA LTDA - EPP

Contratada

Júlio Nascimento Júnior
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Marcos Antônio de Azevedo Santana
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Praça Senhor dos Passos, 37, Bairro Centro
São Cristóvão – SE, CEP 49100-000

15/09/22
Fis.: 25
Rub.: B

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS

Fls.: 26
Rub.: B

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº

/2021

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0013	1706	44905100	17040000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de valor, do **contrato 66/2022** cujo objeto é a **Demolição do Centro Cultural** localizado na praça Ernesto Macário.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O aditivo de valor é apenas para rerratificar a planilha orçamentária, e não irá gerar acréscimo de valor ao contrato inicial.

São Cristóvão, 17 de outubro de 2022

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

CONTRATO SOCIAL

Fis.: 28
Rub.: B

XII ALTERAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA GP ENGENHARIA LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB NR.00.128.463/0001-33 E NIRE NR. 28200183749, COMO A SEGUIR:

GERALDO MAJELA DE MENEZES NETO, brasileiro, engenheiro civil, casado sob regime de comunhão parcial de bens, naturalidade de Aracaju, estado de Sergipe, portador de Carteira de Identidade 532.830 SSP-SE e CPF 516.637.245-04 residente e domiciliado nesta capital à Av. Inácio Barbosa, 9500, C01 , Zona de Expansão (ROBALO) CEP 49.005-405 e

RAPHAELA DOS SANTOS LIMA, brasileira, solteira, engenheira civil, nascida em 24/10/1983 natural de Aracaju, estado de Sergipe, residente e domiciliada nesta capital à Rua Arlindo Santos, Condomínio Alameda do sol, 200 casa 217, bairro Aruana, CEP 49000-323 Aracaju, estado de Sergipe, nascida em 26/02/2004, portadora de Carteira de Identidade 1.414.390 SSP SE e CPF 005.475.745-25;

Únicos sócios componentes da empresa **GP ENGENHARIA**, sediada na rua Dom Bosco, 514, Suíssa Aracaju, estado de Sergipe CEP 49.050-220 sob o NIRE 28200183749, resolvem entre si e de comum acordo, alterar o contrato social, na forma a seguir:

Neste ato altera **cláusula II** para sede da sociedade que será na Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 130, bairro Salgado Filho, CEP: 49.020-450 em Aracaju/SE.

Em razão das alterações implementadas acima, a Sociedade resolve alterar e consolidar o seu Contrato Social, nos seguintes termos:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GP ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 00.128.463/0001-33

NIRE: 28200183749

Fls.: 29
Rub.: B

Cláusula I – Denominação Social e Tipo de Sociedade

Sob a denominação de **GP ENGENHARIA LTDA EPP**, a empresa se regerá pelo presente Contrato Social, nos termos do Código Civil e da legislação supletivamente aplicável ao tipo societário específico.

Cláusula II - Sede

A sociedade tem sede na Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 130, bairro Salgado Filho, CEP: 49.020-450, em Aracaju/SE, podendo estabelecer filiais em outras localidades, a critério da sua administração.

Cláusula III – Objeto Social

A sociedade tem como objeto social : Construção de edifícios, Construção de instalações esportivas e recreativas; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos, Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Serviços de engenharia, podendo o objeto ser reduzido, ampliado ou modificado de acordo com a deliberação dos sócios detentores de mais da metade do capital social.

A atividade será exercida em local de terceiros.

Cláusula IV – Prazo de Duração da Sociedade

O início das atividades da sociedade se deu em 18.07.1994 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula V – Capital Social e Quotas

O capital Social da sociedade é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), dividido em 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país e assim distribuído, pelos seguintes sócios remanescentes:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Geraldo Majela de Menezes Neto	3.325.000	95	3.325.000,00
Raphaela dos Santos Lima	175.000	5	175.000,00

Fis.: 30
RUB.: 6

Total	3.500.000	100	3.500.000,00
-------	-----------	-----	--------------

Cláusula VI – Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula VII – Administração

A sociedade será administrada por ambos os sócios: **GERALDO MAJELA DE MENEZES NETO**, autorizado o nome empresarial e todos os demais atos de administração e gestão da sociedade, vedado aos sócios minoritários atividades estranhas ao interesse social, assumir obrigações, seja em favor de qualquer um dos sócios quotistas, dos diretores ou de terceiros, bem como em qualquer caso, onerar, prometer a venda, dispor e/ ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa do sócio administrador. **RAPHAELA DOS SANTOS LIMA**, sócia minoritária continuará a ostentar a denominação de sócia quotista, sendo atribuído poderes necessários para representar a **GP ENGENHARIA LTDA EPP**, perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Empresa de Economia Mista, Empresas Privadas, Fundações e Autarquias, para assinar propostas técnicas, propostas de preços, documentos de habilitação, correspondência em geral, requerimentos, podendo ainda, assinar recursos dos atos administrativos, representar em todas as fases do processo licitatório, das concorrências nacionais ou internacionais, tomadas de preços e cartas convites, assinar contratos com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, assinar termos de constituição de consórcio, assinar livro de atas, prestar esclarecimentos, tomar deliberações, impugnar e apresentar defesa, recorrer ou desistir do recurso administrativo, efetuar e receber cauções, realizar compra de Editais de qualquer modalidade, efetuar visitas em locais de obras, enfim praticar todos os atos necessários para o cabal e fiel desempenho deste mandato; não podendo contudo, usar os poderes ora outorgados em benefício próprio, as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Empresa de Economia Mista, Empresas Privadas, Fundações e

Fls.: 31
Rub.: 10

Autarquias, Cartórios, Conselhos Profissionais, Instituições Bancárias; podendo, para tanto, assinar, requerer, juntar, retirar, retificar documentos em geral, abrir conta bancária, abrir conta em consignação, prestar esclarecimentos, requerer e solicitar Certidões de quaisquer espécies, além de representação junto a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo receber citações e intimações, funcionando na qualidade de seu mandatário, podendo ainda nomear preposto para representar a outorgante na qualquer Juízo ou Tribunal em que este for parte, fazer acordos, contratar advogados, outorga-lhes procuração com poderes “ad judicium et ad extra”, acompanhar inquéritos policiais, advertir, suspender e demitir empregados, enfim praticar todos os atos necessários para o cabal e fiel desempenho deste mandato; não podendo contudo, usar os poderes ora outorgados em benefício próprio.

Cláusula VIII – Exercício Social

Anualmente, ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção que deliberarem, as perdas e os lucros porventura apurados.

Cláusula IX – Suspensão da Apuração de Lucros

O lucro apurado no exercício ficará suspenso quando for para ser aproveitado em aumento do capital social.

Cláusula X – Rateio de Lucros

Não ocorrendo aumento no capital social, o lucro deverá ser rateado entre os sócios, obedecendo a percentuais por eles livremente estabelecidos.

Cláusula XI – Pro-Labore

Os sócios administradores farão jus a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, fixada de comum acordo dentro dos limites estabelecidos pela sociedade com base na decisão majoritária do capital social, que serão levados a débito de despesas, cujo lançamento obedecerá o que dispõe a Legislação Fiscal.

Fis.: 32
Rub.: B

Cláusula XII – Retirada, Falecimento ou Exclusão de Sócio

Nos casos de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não será dissolvida. Os haveres do sócio retirante, interditado ou inabilitado serão levantados em Balanço Especial na data do evento e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias após a data do evento.

§ 1º – No caso de falecimento, a sociedade poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução. Nesse caso, até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade;

§ 3º – A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

§ 4º – A retirada, exclusão ou morte de sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula XIII – Cessão, Transferência ou Venda de Quotas

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos sócios remanescentes a sua intenção através de carta, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. As quotas do retirante não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas sem o expreso consentimento dos demais, que terão preferência, em igualdade de condições e preços, para aquisição das mesmas.

Cláusula XIV – Da Dissolução e Liquidação da Sociedade

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da maioria do Capital Social, que também designará os liquidantes e fixará as normas e condições que deverão orientar a execução. Finda a liquidação e saldado o passivo, o

Fis.: 33
Rub.: B

patrimônio que remanescer será distribuído entre os cotistas, na proporção de suas cotas sociais.

Cláusula XV – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Cláusula XVI – Declaração de Desimpedimento

O administradores declaram formalmente sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Aracaju (SE), 08 de fevereiro de 2021

GERALDO MAJELA DE MENEZES NETO
Sócio Administrador
CPF - 516.637.245-04

RAPHAELA DOS SANTOS LIMA
Sócia Administradora
CPF - 005.475.745-25

Fls.: 34
Rub.: b

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa GP ENGENHARIA LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00547574525	RAPHAELA DOS SANTOS LIMA
51663724504	GERALDO MAJELA DE MENEZES NETO

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2021 07:14 SOB N° 20210044853.
PROTOCOLO: 210044853 DE 07/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100912824. CNPJ DA SEDE: 00128463000133.
NIRE: 28200183749. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/02/2021.
GP ENGENHARIA LTDA - EPP



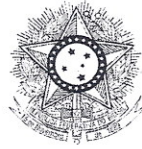
ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Fls.: 35
Rub.:

CERTIDÕES

Fis.: 36
Rub.: 6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GP ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.128.463/0001-33

Certidão n°: 17757959/2022

Expedição: 03/06/2022, às 13:25:40

Validade: 30/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GP ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.128.463/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.128.463/0001-33

Razão Social: GP ENGENHARIA LTDA

Endereço: AV PEDRO PAES AZEVEDO 130 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE /
49020-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2022 a 02/11/2022

Certificação Número: 2022100400315828988800

Informação obtida em 07/10/2022 18:15:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fis.: 38Rub.: R



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GP ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 00.128.463/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:06:55 do dia 02/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2022.

Código de controle da certidão: **57F2.1687.A804.ADB3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fis.: 39
Rub.: 0



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 03 de Outubro de 2022
Nº. 202200399954

CNPJ: 00.128.463/0001-33

Contribuinte: GP ENGENHARIA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 01/01/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JF.0095.0075.HF.065C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Fls.: 40
Rub.: 108



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 399718/2022

Inscrição Estadual: 27.087.092-0
Razão Social: GP ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 00.128.463/0001-33
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
Endereço: AVENIDA PEDRO PAES DE AZEVEDO 130
SALGADO FILHO - ARACAJU CEP: 49020450

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **14/10/2022 10:00:21**, válida até **13/11/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente receptor.

Aracaju, 14 de Outubro de 2022

Autenticação:20221014HJW9C8

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cidade de Aracaju - Sergipe - CEP: 49020-450

Ativa
Acesso

Fis.: 41
Rub.: B

Processo nº 002.2022.0320/PMSC

Parecer PGM Nº: 1188/2022

Assunto: alteração contratual para aumento do quantitativo e supressão dos serviços.

EMENTA:

Contrato nº 66/2022. Alteração contratual. Supressão e aumento de quantitativos. Requisitos legais autorizadores do art. 65, inciso I, “a” e “b”, c/c o §1º, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato. Satisfação do interesse público.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 66/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução das **obras e serviços de Demolição do Centro Cultural localizado na Praça Ernesto Macário, neste Município de São Cristóvão/SE**, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a pretendida alteração contratual para acréscimo e supressão de serviços.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a pretensão visa atender as necessidades surgidas durante a execução do empreendimento, impondo-se com isso um aumento no quantitativo de obra, além da supressão de alguns serviços, sem que se altere a dimensão do seu objeto e/ou se desvencilhe da sua própria natureza.

E, para o alcance daquele desiderato, e, assim, a satisfação do interesse público primário, razão de ser da contratação, imperiosa uma alteração qualitativa no contrato, que pode derivar tanto de modificações de projeto ou de especificações quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, como na hipótese, de modo a contemplar um aumento na quantidade de itens/serviços já contratados além da supressão de alguns.

Consta da planilha, por consequência, um indicativo de supressão no valor de R\$ 23.665,46 (vinte e três mil, seiscentos sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), que equivale a 9,04% do valor do contrato; por sua vez, um indicativo de aumento de serviços no importe de R\$ 23.665,46 (vinte e três mil, seiscentos sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), correspondendo, assim, a 9,04% daquele mesmo valor inicial. Por consequência, financeiramente, não haverá alteração no valor global do contrato.



Desta forma, consoante linhas volvidas, considerando que os novos serviços e quantitativos remontaram ao importe de R\$ 23.665,46 (vinte e três mil, seiscentos sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), correspondendo, assim, a 9,04% daquele mesmo valor inicial, a almejada alteração está de acordo com o limite fixado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O mesmo se assegura quanto à supressão. O valor de R\$ 23.665,46 (vinte e três mil seiscentos sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Com relação a um eventual temor de se suceder aqui ou em situação tal qual o ilegal jogo de planilha, o correspondente contrato adotou como medida efetiva e inibidora, seguindo as recomendações do TCU, o limite tanto para o preço global quanto para os preços unitários. Portanto, nenhum item teve preço superior ao orçado como referência pelo Município. Por isso, não há possibilidade de preços acima do praticado no mercado. Não houve, de qualquer forma, alteração nos preços unitários, só aumento do quantitativo. Os preços unitários são aqueles contratados.

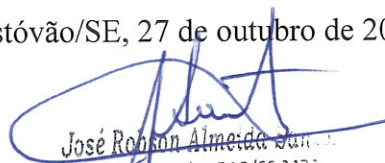
III – Conclusão

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a alteração contratual, mediante termo aditivo para fins de acréscimos de quantitativos e de novos serviços, a teor do disposto e autorizado no art. 65, I, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

A análise contida neste parecer, obviamente, é restrita às questões jurídicas da minuta do edital, a teor do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não incluindo aqui análise quanto aos elementos técnicos e àqueles de ordem financeira e orçamentária.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 27 de outubro de 2022.



José Robson Almeida Junior
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procurador Geral do Município - PM

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 11/2022 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de Demolição do Centro Cultural localizado na Praça Ernesto Macário, neste Município de São Cristóvão/SE”.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **GP Engenharia LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.128.643/0001-33, com sede na Av. Pedro Pais de Azevedo, nº 130, Salgado Filho, Município de Aracaju/SE (CEP 49.020-450), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Geraldo Majela de Menezes Neto**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, portadora da Cédula de Identidade nº 532.830 SSP/SE, CPF nº 516.637.245-04, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, “a” e “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula primeira – Do acréscimo e da supressão de serviços. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos e da supressão de itens havidos, constantes de documentação que instrumentaliza o procedimento, subtrair ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 23.665,46 (vinte e três mil, seiscentos sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, e acrescer a quantia de **R\$ 23.665,46 (vinte e três mil, seiscentos sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**.

Parágrafo único. O valor global do contrato, assim, no importe de R\$ 261.647,69 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), fica inalterado.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 27 de outubro de 2022.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

GP Engenharia LTDA
Geraldo Majela de Menezes Neto
Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 11/2022 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de Demolição do Centro Cultural localizado na Praça Ernesto Macário, neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **GP Engenharia LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.128.643/0001-33, com sede na Av. Pedro Pais de Azevedo, nº 130, Saigado Filho, Município de Aracaju/SE (CEP 49.020-450), neste ato por conduta de seu representante legal, o senhor **Geraldo Majela de Menezes Neto**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, portadora da Cédula de Identidade nº XXX.830 SSP/SE, CPF nº 516.XXX.XXX-04, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula primeira – Do acréscimo e da supressão de serviços. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos e da supressão de itens/havidos, constantes de documentação que instrumentaliza o procedimento, subtrair ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 23.665,46 (vinte e três mil, seiscentos sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, e acrescer a quantia de **R\$ 23.665,46 (vinte e três mil, seiscentos sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**.

Parágrafo único. O valor global do contrato, assim, no importe de **R\$ 261.647,69 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**, fica inalterado.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 27 de outubro de 2022.

Município de São Cristóvão
 Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Contratante

GP Engenharia LTDA
 Geraldo Majela de Menezes Neto
 Contratada

SECRETARIAS**ERRATA**

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO**, a data da apresentação dos documentos para participação, Edital **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, publicado no D.O.M - Diário Oficial do Município, Ed. de terça-feira 13 de setembro de 2022, cujo objeto é "aquisição de gêneros alimentícios oriundos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Projeto Municipal de Apoio à Agricultura Familiar – PMAAF, na modalidade de compra institucional com dispensa de licitação para o abastecimento de suas unidades de execução direta.

A partir da assinatura deste instrumento, será incorporada aos autos do processo a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

A. Unidade Orçamentária	02064 -SENDET
B. Fonte de Recursos	16693110 – Transferências através de Emendas Parlamentares / Individuais
C. Programa de Trabalho	012 – São Cristóvão Produtiva
D. Projeto Atividade	São Cristóvão acolhedora, inclusiva e de oportunidades.
E. Elemento de Despesa	33903000 – Material de consumo

Essa edição em contra-s e no site: <https://segrafos.e.gov.br/prefeitura-sao-cristovao/>

Ofício 965/2022/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 08 de novembro de 2022.

A Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: **NULIDADE DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 066/2022**

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar a nulidade do 1º Termo Aditivo (TA) apostilado ao **contrato 066/2022**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **GP Engenharia LTDA**, que tem como objeto a **Demolição do Centro Cultural localizado na praça Ernesto Macário**. **Tal solicitação se faz necessária e urgente, mediante o fato de** que houve equívoco no fluxo do processo, onde o aditivo deveria ter sido submetido à aprovação do CRAFI uma vez que, apesar de não ter havido acréscimo no valor da obra quando contabilizados os acréscimos e supressões, há impacto financeiro devido a necessidade de um novo empenho para pagamento das despesas acrescidas. Solicito ainda a devolução da documentação que gerou o 1º TA, para que possamos dar andamento ao processo de forma apropriada.


Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



JULIO NASCIMENTO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

Para Providências
<input type="checkbox"/> Procurador - Chefe
<input checked="" type="checkbox"/> Sub procurador
<input type="checkbox"/> Assessor Jurídico
<input type="checkbox"/> Assessoria Administrativa
Em, 09/11/2022


PROCURADORA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM

09/11/2022

Alessandra

DECISÃO

NULIDADE DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2022

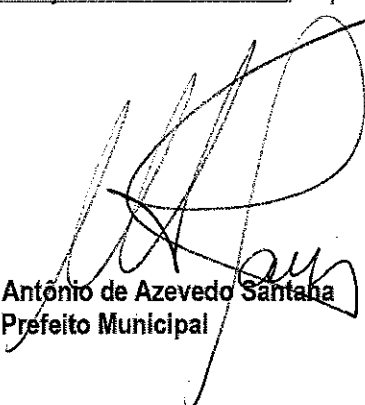
Do dever de auto tutela administrativa - nulidade do termo aditivo

Consagrado na doutrina especializada e na jurisprudência pátria, com especial destaque para o Supremo Tribunal Federal cujo entendimento foi consolidado na Súmula 346, que a *“Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*.

Pois bem, quando da confecção do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2022, para fins contemplar ali a supressão de alguns itens e, por outro lado, um aumento na quantidade de obras e serviços, ambos no importe de R\$ 23.665,46 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), a realização do ato não foi precedida da previsão e reserva orçamentária e da autorização do CRAFI, ainda que ao final o valor do contrato permaneça inalterado.

Impõe-se, assim, a anulação do termo aditivo, que assim se faz neste *decisum*, tornando-o sem efeito por consequência. Por sua vez, considerando a necessidade daquela alteração, porque tanto a supressão de itens quanto o aumento na quantidade de obras e serviço se revelam imprescindíveis à conclusão do objeto, destinado à “demolição do Centro Cultural localizado na Praça Ernesto Macário”, deve a Secretaria Municipal de Infraestrutura adotar as providências para a emissão da “Solicitação de Despesa” junto ao sistema operacional de gestão pública integrada (Contabilis) e autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal – CRAFI, e posterior formalização de termo aditivo com aquela finalidade.

São Cristóvão, 11 de novembro 2022.



Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

DECISÃO

NULIDADE DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2022

Do dever de auto tutela administrativa - nulidade do termo aditivo

Consagrado na doutrina especializada e na jurisprudência pátria, com especial destaque para o Supremo Tribunal Federal cujo entendimento foi consolidado na Súmula 346, que a *“Administração pode anular seus próprios atos, quando errados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*.

Pois bem, quando da confecção do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2022, para fins contemplar ali a supressão de alguns itens e, por outro lado, um aumento na quantidade de obras e serviços, ambos no importe de R\$ 23.665,46 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), a realização do ato não foi precedida da previsão e reserva orçamentária e da autorização do GRAFI, ainda que ao final o valor do contrato permaneça inalterado.

Impõe-se, assim, a anulação do termo aditivo, que assim se faz neste *decisum*, tornando-o sem efeito por consequência. Por sua vez, considerando a necessidade daquela alteração, porque tanto a supressão de itens quanto o aumento na quantidade de obras e serviço se revelam imprescindíveis à conclusão do objeto, destinado a demolição do Centro Cultural localizado na Praça Ernesto Macário, deve a Secretaria Municipal de Infraestrutura adotar as providências para a emissão da “Solicitação de Despesa” junto ao sistema operacional de gestão pública integrada (Contábilis) e autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal – GRAFI, e posterior formalização de termo aditivo com aquela finalidade.

São Cristóvão, 11 de novembro 2022.

Marcos Antonio de Azevedo Santana
 Prefeito Municipal

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 68/2022

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 68/2022, que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antonio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador da RG nº xxx.x13 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.868.756/0001-31, com sede na av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE (CEP 49130-000), neste ato representada por seu representante, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, identidade nº 82xx-91 (SSP/BA), CPF nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato nº 68/2022, que o faz nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA ÚNICA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.128.453/0001-33
Razão Social: GP ENGENHARIA LTDA
Endereço: AV PEDRO PAES AZEVEDO 130 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2022 a 17/01/2023

Certificação Número: 2022121900154082571154

Informação obtida em 23/12/2022 09:49:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Fis.: 32
Rub.: B



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 500067 / 2022

Inscrição Estadual: 270870920

Razão Social: GP ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 128463000133

Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA

Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS

Endereço: AVENIDA PEDRO PAES DE AZEVEDO 130 , SALGADO FILHO
ARACAJU CEP: 49020450

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em 23/12/2022 , válida até 22/01/2023 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente receptor.

Autenticação: 202212230EHZGG

Fis.: 33
Rub.: 8

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Declaração de Recolhimento do ICMS N. 500086/2022**

Inscrição Estadual: 27.087.092-0
Razão Social: GP ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 00.128.463/0001-33
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
Endereço: AVENIDA PEDRO PAES DE AZEVEDO 130
SALGADO FILHO - ARACAJU CEP: 49020450

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

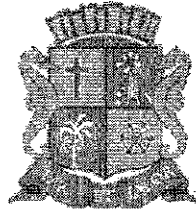
A presente declaração de recolhimento, emitida em **23/12/2022 09:58:17**, é válida até **22/01/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 23 de Dezembro de 2022

Autenticação:202212230EYQ00

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Fis.: 34
Rub.: B



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 23 de Dezembro de 2022
Nº. 202200413361

CNPJ: 00.128.463/0001-33

Contribuinte: GP ENGENHARIA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 23/03/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CB.0021.0009.AJ.068C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Fls.: 35
Rub.: b



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GP ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 00.128.463/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:09:22 do dia 16/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2023.

Código de controle da certidão: **1C3F.F4D4.4745.979B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls.: 36
Rub.: D



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 11/2022 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de Demolição do Centro Cultural localizado na Praça Ernesto Macário, neste Município de São Cristóvão/SE”.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **GP Engenharia LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.128.643/0001-33, com sede na Av. Pedro Pais de Azevedo, nº 130, Salgado Filho, Município de Aracaju/SE (CEP 49.020-450), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Geraldo Majela de Menezes Neto**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, portadora da Cédula de Identidade nº 532.830 SSP/SE, CPF nº 516.637.245-04, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, “a” e “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:


Cláusula primeira – Do acréscimo e da supressão de serviços. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos e da supressão de itens havidos, constantes de documentação que instrumentaliza o procedimento, subtrair ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 23.665,46 (vinte e três mil, seiscentos sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, e acrescer a quantia de **R\$ 23.665,46 (vinte e três mil, seiscentos sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**.

Parágrafo único. O valor global do contrato, assim, no importe de R\$ 261.647,69 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), fica inalterado.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 28 de dezembro de 2022.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


GP Engenharia LTDA
Geraldo Majela de Menezes Neto
Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 11/2022 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das **obras e serviços de Demolição do Centro Cultural localizado na Praça Ernesto Macário, neste Município de São Cristóvão/SE**”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **GP Engenharia LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.128.643/0001-33, com sede na Av. Pedro Pais de Azevedo, nº 130, Salgado Filho, Município de Aracaju/SE (CEP 49.020-450), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Geraldo Majela de Menezes Neto**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, portadora da Cédula de Identidade nº XXX.830 SSP/SE, CPF nº 516.XXX.XXX-04, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, “a” e “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula primeira – Do acréscimo e da supressão de serviços. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos e da supressão de itens havidos, constantes de documentação que instrumentaliza o procedimento, subtrair ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 23.665,46 (vinte e três mil, seiscentos sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, e acrescer a quantia de **R\$ 23.665,46 (vinte e três mil, seiscentos sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**.

Parágrafo único. O valor global do contrato, assim, no importe de R\$ 261.647,69 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), fica inalterado.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 28 de dezembro de 2022.

Município de São Cristóvão
 Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Contratante

GP Engenharia LTDA
 Geraldo Majela de Menezes Neto
 Contratada

**Termo de Rescisão Amigável do Contrato
 de Registro de Preços nº 97/2022 (Concorrência nº 001/2022)**

Por este ato administrativo, o **Município de São Cristóvão**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, na qualidade de **contratante**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **Métrica Engenharia Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.347.132/0001-76, com sede na rua Jorge Amado, nº 1565, sala 04 e 06, Jardins, Aracaju/SE (CEP nº 49025-330), na qualidade doravante denominada **contratada**, neste ato neste ato representada por **Thiago Barbosa de Jesus**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito do CPF nº 058.XXX.XXX-58, tendo em vista que a continuidade do vínculo nos termos contratado não atende mais o interesse público, firmam o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 97/2022**, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 29 de dezembro de 2022.

Município de São Cristóvão
 Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Contratante

Métrica Engenharia Eireli.
 Thiago Barbosa de Jesus
 Contratada